



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE INCLUSÃO PRODUTIVA

Termo de Execução Descentralizada nº 00001420220003-000800 / 2022, 26 de dezembro de 2022

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 00001420220003-000800 / 2022

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Nome da autoridade competente: Marcio Candido Alves

Número do CPF: ***.909.531-**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo – SAF

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 130148/00001

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 130148/00001

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Nome da autoridade competente: Irineu Manoel de Souza

Número do CPF: ***.037.909-**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: UFSC

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 4 de julho de 2022

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 153163 - UFSC

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 153163 - UFSC

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Elaborar estudos estratégicos para as cadeias de valor de alimentos produzidos em áreas da Reforma Agrária.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPEIS

4.1. Unidade Descentralizadora

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

VI - aprovar as alterações no TED;

VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;

IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;

X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto no 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto no 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto no 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto no 10.426, de 2020.

Início: 12/2022

Fim: 12/2024

6. VALOR DO TED:

R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

R\$ 500.000,00: 10.22101.20.608.1031.21B9.0001 - Promoção e Fortalecimento da Comercialização e Acesso aos Mercados.

R\$ 500.000,00: 10.22101.20.608.1031.210V.0001 - Estruturação e Inclusão Produtiva dos Agricultores Familiares e dos Pequenos e Médios Produtores Rurais.

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto no 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto no 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

Santa Catarina, de dezembro de 2022.

IRINEU MANOEL DE SOUZA
Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina

Brasília, de dezembro de 2022.

MARCIO CANDIDO ALVES
Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo



Documento assinado eletronicamente por **Irineu Manoel de Souza, Usuário Externo**, em 29/12/2022, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CANDIDO ALVES, Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo**, em 29/12/2022, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25827003** e o código CRC **F7D7BCC4**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PLANO DE TRABALHO

II - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 00001420220003-000800/2022

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

Unidade Descentralizadora e Responsável
Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Nome da autoridade competente: Marcio Candido Alves
Número do CPF: ***.909.531-**
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo – SAF

UG SIAFI
Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 130148/00001
Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 130148/00001

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

Unidade Descentralizada e Responsável
Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
Nome da autoridade competente: Irineu Manoel de Souza
Número do CPF: ***.037.909-**
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: UFSC Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 4 de

UG SIAFI
Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 153163 - UFSC
Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 153163 – UFSC

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Elaborar estudos estratégicos para as cadeias de valor de alimentos produzidos em áreas da Reforma Agrária.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Objetivos Específicos:

- 1- Caracterizar a cadeia de valor da fruticultura nas áreas de assentamento de Reforma Agrária no Vale do Rio São Francisco – Nordeste/Brasil
- 2- Elaborar projeto técnico executivo de agroindústria de frutas para dois empreendimentos selecionados no Vale do Rio São Francisco - Nordeste/Brasil.
- 3- Estudar a tecnologia social dos “Armazéns do Campo” como modelo de negócios para o comércio varejista e a venda direta aos consumidores - Sul/Sudeste/Brasil.)
- 4 -Pesquisar a viabilidade técnica e econômica de "Armazéns do Campo" em Florianópolis e Curitiba - Sul/Brasil.

Metas e produtos esperados:

- 1) Produzir um estudo da cadeia de valor da fruticultura nas áreas de assentamento de reforma agrária no Vale do Rio São Francisco.
Produto: Relatório Técnico.
- 2) Elaborar dois projetos técnico-executivo de agroindústrias de frutas nas áreas de reforma agrária no Vale do São Francisco.
Produto: Dois projetos técnico-executivo.
- 3) Produzir um estudo do modelo de negócios do "Armazém do Campo" em São Paulo -SP.
Produto: Relatório Técnico.
- 4) Produzir dois estudos de viabilidade-econômica de “Armazéns do Campo” (um em Florianópolis e outro em Curitiba).
Produto: Dois projetos de viabilidade econômica.
- 5) Divulgação dos resultados
Produto: Publicações e participação em eventos

Área de Abrangência:

Estado	Município	Projeto de Assentamento
São Paulo	São Paulo	Ponto fixo de comercialização
	Cabrobó	Jibóia
		Bom Jesus
	Orocó	Alegre
		Denis de Souza
	Petrolina	José Almeida
		Água Viva I
		Água Viva II
		São José do Vale
		Cumatá
		Josias e Samuel
		Mansueto de Lavor
		São Francisco
		Alto da Areia

Pernambuco	Santa Maria da Boa Vista	José Ramos
		Nossa Senhora da Conceição
		Boqueirão
		JoséIVALDO I
		JoséIVALDO II
		Brilhante
		Aquarius
		Vitória
		Safra
		Catalunha
	Lagoa Grande	Ouro Verde
		Madre Paulina
		Riacho Fundo
		Abreu e Lima
Bahia	Sobradinho	Edmilson de Araujo
		Vale da Conquista
	Vale da Conquista dos Algodões	
	Juazeiro	São Francisco
	Casa Nova	Eldorado
Sento Sé	Potiguar	
Santa Catarina	Florianópolis	Ponto fixo de comercialização
	Curitibanos	Índio Galdino 1º de Maio

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

O Laboratório de Educação do Campo e Estudos da Reforma Agrária — LECERA —, vinculado ao Centro de Ciências Agrárias da UFSC, foi fundado em 2006. Desenvolve ações de ensino e extensão, sobretudo na linha do conhecimento científico politicamente orientada para as populações fragilizadas socialmente. Sua atuação privilegia os camponeses assentados Agrária com a finalidade precípua de viabilizar sua permanência no campo.

Suas linhas de pesquisas científicas envolvem diversos campos do conhecimento das ciências agrônômicas e sociais, balizados pela sustentabilidade econômica, social e ambiental em vista a produção de alimentos saudáveis produzidos agroecologicamente, os quais conformem sistemas alimentares sustentáveis.

Ao longo de sua trajetória, o LECERA já realizou inúmeros projetos, tais como: Coordenação de Curso de Especialização em Agroecologia, parceria INCRA/UFSC.

- Apoio à coordenação do Curso de Mestrado Profissional em Agroecossistemas, parceria INCRA/UFSC/CNPQ;
- Agricultura Urbana e Periurbana da Região Metropolitana de Joinville/SC, convênio UFSC/MDS;
- Produção de Plantas Medicinais, Aromáticas e Condimentares para Agricultoras Assentadas da Região do Planalto Norte/Litoral Norte de Santa Catarina;
- Produção de Biofertilizantes em assentamentos de reforma agrária na Região do Planalto Norte/Litoral Norte de Santa Catarina;
- Cursos e oficinas em Autogestão, Relações de Trabalho, Condições de Trabalho, Trabalho e Educação. Cooperativismo e autogestão, assessoramento técnico-administrativo de viabilidade econômico-financeiros;
- Observatório da Reforma Agrária.

Os diversos elos das cadeias produtivas dos sistemas alimentares necessitam receber maior atenção por parte dos estudiosos, na medida em que a agricultura familiar é responsável por maior parte dos alimentos produzidos nos países em

desenvolvimento (FAO, 2017). O chamado ‘gargalo da comercialização’ se apresenta repetidas vezes e nos mais variados

contextos, destacando a importância de se analisar os aspectos que se expressam ‘fora da porteira’. Com a necessidade da organização dos agricultores familiares e camponeses em condição de sobrevivência nos sistemas alimentares contemporâneos, novos empreendimentos econômicos podem ser constituídos tendo esses agentes como protagonistas do processo. Isso abre uma janela de oportunidade para a construção de cadeias de valor adaptadas às realidades objetivas da agricultura familiar e camponesa e, portanto, podem contribuir para o desenvolvimento de sistemas alimentares sustentáveis. Em face do desmonte das políticas nacionais como decorrência do regime político que se encerrará em dezembro de 2018, os atores sociais - incluído o LECERA - que atuam com projetos socioambientais, foram desmantelados. Além disso, a pandemia da Covid-19 que assolou o mundo, forçou um fechamento das atividades presenciais na UFSC por aproximadamente dois anos. Isso acarretou em uma desestruturação temporária do LECERA.

Nesse sentido, o presente projeto, articulado ao Observatório da Reforma Agrária, pretende retomar uma nova fase do LECERA agora em parceria com o Centro de Ciências da UFSC sediado na cidade de Curitibanos.

Os recursos previstos neste projeto são oriundos de emendas parlamentares direcionadas ao MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) provenientes dos deputados federais Luisa Erundina e Walmir Assunção

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

Sim

Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

Direta, por meio da utilização da capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organizações internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

Sim

Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

Ressarcimento Institucional previstos na resolução 88/CUn/2016 - 7% - R\$70.000,00

Fundação de Apoio (ReDOA)/Custos para gerenciamento do projeto - 7% - R\$70.000,00

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Início
META 1	Produzir um estudo da cadeia de valor da fruticultura nas áreas de assentamento de reforma agrária no Vale do Rio São Francisco.	Estudos técnicos	1		R\$151.200,00	19/12/2022
PRODUTO	Produto: Relatório Técnico.	relatório	1			19/12/2022
META 2	Elaborar dois projetos técnico- executivo de agroindústrias de frutas nas áreas de reforma agrária no Vale do São Francisco.	Projetos técnicos executivo	1		R\$303.200,00	19/12/2022
PRODUTO	Produto: Dois projetos técnico- executivo.	Projetos técnicos executivo	2			19/12/2022
META 3	Produzir um estudo do modelo de negócios do "Armazém do Campo" em São Paulo -SP.	Estudos técnicos	1		R\$141.600,00	19/12/2022
PRODUTO	Produto: Relatório Técnico.	relatório	1			19/12/2022
META 4	Produzir dois estudos de viabilidade- econômica de "Armazéns do Campo" (um em Florianópolis e outro em Curitiba).	Estudos técnicos	1		R\$199.200,00	19/12/2022
PRODUTO	Produto: Dois projetos de viabilidade econômica	Projeto de viabilidade econômica	2			19/12/2022
META 5	Divulgação dos resultados	Publicações e participações em eventos	1		R\$64.800,00	19/12/2022
PRODUTO	Publicações	publicações				19/12/2022

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO:	VALOR:
12/2022	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO – PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO

12. PROPOSIÇÃO

Santa Catarina, de dezembro de 2022.

IRINEU MANOEL DE SOUZA
Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina

13. APROVAÇÃO

Brasília, de dezembro de 2022.

MARCIO CANDIDO ALVES
Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo



Documento assinado eletronicamente por **Irineu Manoel de Souza, Usuário Externo**, em 29/12/2022, às 21:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CANDIDO ALVES, Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo**, em 29/12/2022, às 22:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25827011** e o código CRC **8C8CC60A**.